

# **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

## **Nota justificativa**

O Município de Benavente, reconhecendo os refeitórios escolares como espaços privilegiados de educação, promotores da saúde e de estilos de vida saudáveis, bem como de equidade social para todos, tem vindo a desenvolver um conjunto de projetos que visam valorizar e qualificar as refeições escolares. É prioridade da autarquia garantir o acesso a refeições seguras, saudáveis, equilibradas e adequadas às necessidades nutricionais de todos os utentes que frequentam os refeitórios escolares do Município de Benavente, desde o ensino pré-escolar ao ensino secundário. De forma a responder adequadamente a estes aspetos, a Câmara Municipal integra a tempo inteiro uma nutricionista.

Considerando o número de equipamentos da responsabilidade do Município de Benavente no que concerne a refeitórios escolares, torna-se indispensável definir as normas de conduta a implementar com vista ao bom funcionamento, possibilitando assim:

1. A gestão eficiente dos refeitórios escolares.
2. Facilitar o acompanhamento e controlo do funcionamento.
3. Agilizar procedimentos no âmbito das parcerias existentes entre o Município de Benavente, Agrupamentos de Escolas e outras entidades.

As presentes normas de funcionamento para o serviço de refeições escolares são elaboradas em conformidade com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto e Âmbito**

As presentes normas de funcionamento para o serviço de refeições escolares, destinam-se a regular o funcionamento dos refeitórios escolares, de todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Município de Benavente – Agrupamento de Escolas de Benavente e Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

## **Artigo 2.º**

### **Gestão**

1. A Câmara Municipal de Benavente, através do Gabinete de Educação, é responsável pela gestão e fornecimento de refeições escolares de todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho – Agrupamento de Escolas de Benavente e Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

2. Esta gestão inclui a elaboração de ementas escolares, aquisição de bens alimentares, confeção e distribuição das refeições e o acompanhamento do serviço de refeições.
3. A Câmara Municipal de Benavente é responsável pela implementação do sistema HACCP (*Hazard Analysis and Critical Control Point* – Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos), respeitando os Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de janeiro, e 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho, que determinam a observância de normas gerais de higiene e segurança alimentar.

### **Artigo 3.º**

#### **Destinatários**

1. Os refeitórios escolares poderão ser utilizados:
  - a. Pelos alunos do estabelecimento de ensino;
  - b. Pelo pessoal docente e não docente do estabelecimento de ensino;
  - c. Pelos alunos, pessoal docente e pessoal não docente de outros estabelecimentos de ensino e outros profissionais, desde que essa determinação seja efetuada pelos serviços competentes;
  - d. Pelos Encarregados de Educação, no âmbito de projetos desenvolvidos pelo Município ou pela comunidade escolar, como, por exemplo, o “*Refeitório Aberto aos Pais*”.
2. Mediante um pedido prévio devidamente autorizado pelo(a) Diretor(a) do respetivo Agrupamento de Escolas e pela Câmara Municipal, os refeitórios poderão ser utilizados por outras entidades externas.

### **Artigo 4.º**

#### **Funcionamento**

1. Durante o período letivo, os refeitórios escolares funcionam todos os dias úteis, sendo o horário de funcionamento estabelecido no início de cada ano letivo pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas, em articulação com a Câmara Municipal de Benavente.
2. Durante as interrupções letivas, a Câmara Municipal de Benavente garante o fornecimento de refeições aos alunos inscritos nas atividades por si geridas, nomeadamente, nas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e nas Semanas Ativas. Poderão ainda ser servidas refeições aos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família (CAF) e noutros projetos de tempos livres.
3. Durante as interrupções letivas, desde que o número de alunos inscritos para requerer refeição o justifique, os refeitórios escolares garantem o fornecimento de refeições para os alunos com escalão A e B da Ação Social Escolar.

### **Artigo 5.º**

#### **Utilização do Refeitório**

1. As refeições são servidas aos utentes por ordem de chegada, devendo estes entrar no refeitório de forma organizada e respeitando as indicações dadas pelos funcionários. Após terminar a

refeição, excetuando os alunos do ensino pré-escolar, o tabuleiro deverá ser colocado no local próprio, deixando a mesa limpa.

2. Os utentes dos refeitórios de escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, ao chegarem ao refeitório deverão passar o seu cartão escolar municipal no leitor de cartões, validando a sua identificação, bem como a marcação da refeição.
3. Os utentes acima mencionados que não apresentem o seu cartão escolar municipal, serão encaminhados para o final da fila.
4. Devem permanecer no refeitório apenas os utentes que usufruem da refeição e os profissionais que garantem o fornecimento, supervisão e acompanhamento desse serviço.
5. A utilização do refeitório deverá ser pautada pelo cumprimento de regras básicas de conduta, convivência e higiene, no que se refere ao ruído e respeito pelos funcionários e restantes utilizadores do espaço.
6. Qualquer dano causado voluntariamente pelos alunos, no refeitório, será da responsabilidade dos Encarregados de Educação, que deverão compensar a Câmara Municipal pelo prejuízo.
7. Caso os alunos não cumpram as regras de utilização do refeitório, os Encarregados de Educação serão informados. Se os mesmos persistirem em não cumprir, poderá ser inibida a utilização do refeitório por um determinado período de tempo.
8. É proibida a venda, cedência ou doação de qualquer tipo de excedentes alimentares dos refeitórios escolares para qualquer utilização, exceto em casos autorizados pela Câmara Municipal de Benavente.

## **Artigo 6.º**

### **Composição das refeições**

1. As ementas são elaboradas pela Câmara Municipal de Benavente, de acordo com as Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares da Direção-Geral da Educação. As refeições são fornecidas respeitando as capitações previstas, ajustadas às necessidades nutricionais de cada um dos grupos etários a que se destinam.
2. A ementa é mensalmente afixada em cada estabelecimento de ensino e divulgada na plataforma SIGA, no site e nas redes sociais da Câmara Municipal de Benavente.
3. A ementa poderá sofrer alterações por motivos imprevistos, como, por exemplo, por falha no fornecimento de matérias-primas necessárias à confeção das refeições ou por outros motivos devidamente justificados.
4. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, a oferta alimentar disponibilizada pelo Município de Benavente inclui uma ementa vegetariana:
  - a. Para os alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, o Encarregado de Educação pode optar por este tipo de refeição, no início de cada ano letivo, aquando da inscrição do aluno no serviço de refeição escolar, sem prejuízo da possibilidade de realizar uma alteração no decurso do ano letivo. Este princípio aplica-se também ao pessoal docente e não docente destes estabelecimentos de ensino;
  - b. Para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, bem como para o pessoal docente e não docente afeto a estes estabelecimentos de ensino, a opção vegetariana é disponibilizada mediante marcação diária na plataforma SIGA.
5. A composição da refeição almoço varia de acordo com o nível de ensino:

- a. Nos estabelecimentos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, o almoço é constituído por:
    - i. Sopa;
    - ii. Prato *Mediterrânico* de carne, pescado, ovo ou à base de leguminosas, servidos alternadamente, com o respetivo acompanhamento de arroz, massa, batata ou leguminosas e de produtos hortícolas;
    - iii. Pão de mistura;
    - iv. Sobremesa, constituída diariamente por fruta da época ou, pontualmente, doce;
    - v. Água como bebida exclusiva.
  - b. Nos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, o almoço é constituído por:
    - i. Sopa;
    - ii. Prato, de acordo com as seguintes opções:
      1. Prato *Mediterrânico* de carne, pescado, ovo ou à base de leguminosas, servidos alternadamente, com o respetivo acompanhamento de arroz, massa, batata ou leguminosas e de produtos hortícolas;
      2. Prato *CoMtradição*, que deriva do prato Mediterrânico, preferencialmente com a mesma fonte proteica deste, com alteração do acompanhamento e mantendo os produtos hortícolas;
      3. Prato *Veggie* à base leguminosas e/ou derivados, com o respetivo acompanhamento de arroz, massa, batata ou leguminosas e de produtos hortícolas;
    - iii. Pão de mistura;
    - iv. Sobremesa, constituída diariamente por fruta da época ou, pontualmente, doce;
    - v. Água como bebida exclusiva.
  - c. Para o pessoal docente e não docente, independentemente do estabelecimento de ensino, poderá ser disponibilizada a refeição ligeira, constituída por sopa, pão e fruta.
6. O lanche, disponibilizado apenas para os alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, é constituído por:
- a. Pão de mistura com queijo, fiambre, compota ou creme vegetal, em dias alternados. A alternativa ao fiambre, queijo e compota é o creme vegetal.
  - b. Leite, iogurte (líquido ou sólido) ou sumo 100% fruta, em dias alternados.
7. Por motivos de alergias ou intolerâncias alimentares, mediante a apresentação, por parte do requerente, de declaração médica recente para o efeito, ou por motivos religiosos, será disponibilizada uma refeição designada de “dieta alimentar”, sempre que a refeição estipulada contenha o(s) componente(s) para o(s) qual(is) o requerente apresenta alergia ou intolerância alimentar e/ou restrição alimentar religiosa.
8. As repetições só serão servidas se o aluno tiver consumido a totalidade dos alimentos servidos, incluindo a sopa. É de notar que as repetições estão limitadas à capacidade diária de fornecimento do refeitório escolar, sendo estipulado um número de refeições por estabelecimento de ensino.
9. Os alunos deverão ser incentivados, por parte do pessoal docente e não docente, a provar todos os alimentos que compõem a refeição, quer gostem menos ou desconheçam, bem como a ingerir, ainda que parcialmente, todos os componentes da refeição.
10. Durante o período de almoço, não é permitido o consumo de alimentos e/ou bebidas que não aqueles que compõem a refeição escolar, excetuando casos previamente analisados.

11. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos refeitórios escolares, tanto por alunos como por adultos.

### **Artigo 7.º**

#### **Controlo e acompanhamento das refeições**

1. O controlo e acompanhamento do serviço de refeições escolares é da responsabilidade conjunta da Direção dos Agrupamentos de Escolas e do Gabinete de Educação da Câmara Municipal de Benavente.
2. O acompanhamento da refeição e prestação de apoio e auxílio aos alunos no momento da refeição, será exercido por docentes e/ou não docentes designados pela Direção do Agrupamento de Escolas, e tem como objetivo assegurar a sua progressiva autonomia, sendo exemplos de ações a executar:
  - a. Ações de supervisão da higiene pessoal dos alunos (lavagem das mãos antes da refeição);
  - b. Ações de apoio à preparação dos alimentos (auxílio no corte de alimentos e separação de espinhas e ossos);
  - c. Ações de incentivo ao consumo da refeição (incentivo à prova de todos os componentes da refeição e consumo dos mesmos);
  - d. Ações de zelo pelo cumprimento das regras de comportamento.
3. Durante as pausas letivas, o acompanhamento das refeições, é da inteira responsabilidade das entidades que dinamizam as atividades.

### **Artigo 8.º**

#### **Inscrição no serviço de refeições**

1. Os Encarregados de Educação dos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que manifestem a intenção de usufruir do serviço de refeições escolares têm de efetuar, obrigatoriamente, a inscrição na plataforma SIGA no início de cada ano letivo, independentemente de beneficiarem ou não dos apoios da ação social escolar.
2. Para os alunos dos restantes ciclos de ensino não é necessário proceder à inscrição, bastando, para o efeito, proceder à marcação da refeição escolar, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 11º das presentes Normas.

### **Artigo 9.º**

#### **Preço das refeições**

1. O preço do almoço dos alunos é fixado por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República.
2. Os alunos que beneficiem de ação social escolar e que se encontrem posicionados nos escalões A e B, terão acesso a refeição gratuita e comparticipada em 50%, respetivamente.

3. O preço do almoço do pessoal docente e não docente é estabelecido pela Câmara Municipal de Benavente no início de cada ano letivo, tendo em conta o que é fixado pelo Governo, à exceção da refeição ligeira.
4. O preço do lanche é definido no início de cada ano letivo pela Câmara Municipal de Benavente.

### **Artigo 10.º**

#### **Pagamento das refeições**

1. As refeições são cobradas em regime de pré-pagamento, subtraindo o respetivo valor do saldo disponível no cartão escolar municipal.
2. Os utentes deverão dispor de saldo no cartão escolar municipal, com um montante necessário ao pagamento das refeições. Para os alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário é permitido o consumo de um máximo de 3 refeições sem saldo.
3. Caso de verifique dívida acumulada, os utentes serão notificados para regularizar os montantes em dívida. Caso não procedam à sua regularização voluntária, será objeto de cobrança coerciva.

### **Artigo 11.º**

#### **Marcação das refeições**

1. A marcação das refeições escolares varia de acordo com o nível de ensino.
2. Para os alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico:
  - a. Não é necessário proceder à marcação da refeição, uma vez que no início do ano letivo os Encarregados de Educação devem efetuar inscrição nas refeições escolares;
  - b. No entanto, para que sejam assegurados o almoço e lanche a todos os alunos, é necessário que os funcionários e/ou professores titulares comuniquem ao refeitório, até às 9h30 do próprio dia, o número total de alunos que irá almoçar e requerer lanche, sob pena de após este horário, poder não ser assegurada a disponibilidade de refeições para um número superior de alunos face aquele que foi comunicado ao refeitório;
  - c. As assiduidades relativas às refeições escolares são efetuadas pelos funcionários do respetivo estabelecimento de ensino, diretamente na plataforma SIGA.
3. Para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, independentemente do escalão do aluno, bem como para o pessoal docente e não docente:
  - a. A marcação das refeições deve ser efetuada previamente, até às 15h30 do dia útil anterior, através da plataforma SIGA;
  - b. A partir desse momento e até às 9h30 do próprio dia, as marcações estão limitadas a um máximo de 10 refeições por estabelecimento de ensino, com o acréscimo de uma multa de 0,30€;
  - c. A ausência de marcação da refeição não confere ao requerente qualquer direito ao seu consumo, excetuando se o motivo da não marcação não for imputado ao aluno ou ao Encarregado de Educação.

## **Artigo 12.º**

### **Desmarcação das refeições**

1. As refeições previamente marcadas, no caso dos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário e do pessoal docente e não docente, podem ser anuladas através da plataforma SIGA, até às 9h30 do próprio dia.
2. As refeições não anuladas no prazo acima indicado, são consideradas como consumidas, mesmo não tendo sido consumidas, sendo cobrado o seu valor, exceto em caso de doença devidamente comprovada, mediante apresentação de atestado médico.
3. Para os alunos posicionados nos escalões A e B, em caso de não anulação da marcação da refeição, será cobrado o valor de 1,46€.

## **Artigo 13.º**

### **Cedência do espaço do refeitório**

1. A cedência do espaço do refeitório escolar a entidades exteriores ao estabelecimento de ensino, é da competência do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas, em articulação com a Câmara Municipal de Benavente.
2. A cedência do espaço do refeitório escolar, que inclua a cozinha e respetivos equipamentos, fica condicionada à autorização da Câmara Municipal de Benavente, e após parecer do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas.

## **Artigo 14.º**

### **Sugestões e reclamações**

As sugestões ou reclamações podem ser apresentadas diretamente no estabelecimento de ensino do Agrupamento de Escolas, no Gabinete de Educação da Câmara Municipal de Benavente ou através do e-mail [educacao@cm-benavente.pt](mailto:educacao@cm-benavente.pt).

## **Artigo 15.º**

### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão resolvidos pela lei geral em vigor e na falta desta por deliberação da Câmara Municipal de Benavente.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Benavente em 22 de janeiro de 2024.